

DECRETO Nº 032/2010 de 03 de maio de 2010.

Regula a pactuação de convênios para implantação de desconto consignado em folha de pagamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme art. 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores efetivos, concursados, nomeados e contratados da Administração Pública Direta e Fundacional do Município de IBIMIRIM.

Art. 2º. Conceitua-se para fins deste Decreto:

I – consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário;

III – consignado: servidores públicos elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – PE
CNPJ 10.105.971/0001-50

IV – canal: rubrica pela qual é efetivado o desconto em folha de pagamento;

V – base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

- a) abono familiar e/ou salário família;
- b) diárias;
- c) gratificação natalina;
- d) abonos;
- e) verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional; terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- f) vale-alimentação;
- g) outras vantagens percebidas eventualmente.

VI – Consignação Compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VII – Consignação Facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, conforme o caso.

VIII – Margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A Administração garantirá ao consignado 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber, sendo: 10% (dez por cento) para operações com cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 2º - Os convênios serão firmados obedecendo os preceitos e critérios estabelecidos pela Administração, bem como a Instrução Normativa que regulamentará o presente Decreto.

§ 3º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 3º. São consideradas Consignações Compulsórias:

- a) contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto de renda;

PUBLICADO
EM 03/05/10
Assinatura

- d) descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- e) indenizações, multa, restituições e recolhimentos ao Erário;
- f) contribuição sindical obrigatória;
- g) outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 4º. Somente poderão ser admitidas para efeito das consignações facultativas:

- a) prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;
- b) amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária ou cooperativa habitacional de servidores públicos;
- c) mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;
- d) contribuições de quotas capital, em favor de cooperativas habitacionais de servidores públicos municipais;
- e) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- f) aquisição de medicamentos, alimentos ou outros bens de consumo em instituições conveniadas;
- g) amortização de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito;
- h) operações oriundas de cartões de crédito.
- i) contribuições de quotas capital em favor de cooperativa de crédito de servidores públicos;
- j) amortização de empréstimos pessoais concedidos por bancos comerciais.

§ 1º - Empréstimos pessoais, financiamentos e operações com cartão de crédito, somente poderão ser operados por Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central.

§ 2º - Planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida, auxílio funeral e previdência complementar, serão consignados por sindicatos, associações e entidades de representação exclusiva de servidores públicos municipais.

§ 3º - Somente poderão conveniar a implantação de desconto consignado em folha de pagamento as instituições, órgãos ou empresas que sede ou escritório de representação fixado na cidade de IBIMIRIM - PE, com exceção das operações com cartão de crédito, que possuem atendimento 24 (vinte e quatro) horas, via call center.

PUBLICADO

EM 03/05/10

Art. 5º. As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de IBIMIRIM, conforme as normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1º - Pela averbação dos descontos consignados em folha de pagamentos, as conveniadas pagarão à Prefeitura Municipal, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) das quantias consignadas.

I - O pagamento referido no caput deste parágrafo será feito por retenção da quantia equivalente no ato de repasse dos valores consignados em folha para os respectivos conveniados.

II – O valor auferido pela Prefeitura Municipal de IBIMIRIM com as averbações de descontos consignados deverá ser aplicado única e exclusivamente nas despesas de manutenção e aprimoramento do software de gestão de pessoal, bem como na implementação de equipamentos necessários para a melhoria de condições e eficiência dos trabalhos de folha de pagamento.

Art. 6º. Os valores de desconto consignado deverão respeitar o percentual previsto na lei própria e reservado, referido no §1º do artigo 2º deste Decreto, ficando a cargo do consignatário a implantação e reserva de valores a serem descontados.

Art. 7º. As consignações facultativas podem ser canceladas:

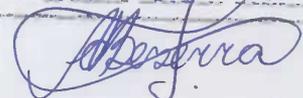
I – por parte da Administração, desde que comprovado, até o dia 10 (dez) de cada mês, o não atendimento, por parte do consignatário, do requerimento de cancelamento elaborado pelo consignado;

II – por interesse do consignado, manifestado por solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o dia 05 de cada mês.

§ 1º - A solicitação do consignado deverá ser atendida imediatamente, respeitando o cronograma de elaboração da folha de pagamento, sendo que nos casos de compromissos de ordem pecuniária contratados e usufruídos pelo consignado deverá contar com a anuência do consignatário.

§ 2º - Quanto à solicitação do cancelamento por parte do consignado, não está a Administração Pública obrigada a comunicar formalmente o consignatário para verificação de saldo devedor. E devida anuência do consignatário no respectivo cancelamento.

Art. 8º. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.



Art. 9º. Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 10. Os consignados que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do artigo 2º deste Decreto, poderão junto ao consignatário credor buscar a ampliação dos prazos de amortização, visando a preservação do percentual de 30% (trinta por cento) a título de líquido a receber.

Art.11. A não observância das disposições estabelecidas neste Decreto constitui infração sujeitando o agente consignatário e consignado à responsabilização civil e criminal, além das seguintes sanções de ordem administrativa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – bloqueio temporário do uso do canal tanto para entidade como para o consignado;
- IV – cassação do canal de desconto;
- V – proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Será regulamentada por Instrução Normativa a forma de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 12. As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 13. Os pedidos de concessão de canal de desconto formulado por agente consignatário penalizado com base no art. 11, inciso IV, deste Decreto, serão admitidos somente depois de decorrido o prazo de dois anos contados da aplicação da penalidade e comprovação do ressarcimento de danos, se houver.

Art. 14. Pela averbação do desconto em folha o consignatário pagará, mensalmente, à Prefeitura Municipal de IBIMIRIM, valor equivalente a 1% (um por cento) dos descontos efetivados.

PUBLICADO
EM 03/10/2010

§ 1º - O valor referido acima será descontado do consignatário no ato de repasse dos valores de desconto efetivados e terá destinação exclusiva de implementação de despesas relativas à manutenção dos softwares de Folha de Pagamento, bem como equipamentos necessários para a agilidade e eficiência desses serviços.

§ 2º - Somente serão averbados gratuitamente os descontos legais previstos no art. 3º, deste Decreto.

§ 3º - Os valores de desconto consignado contratados ou constituídos através de Sindicatos ou outras instituições ou órgãos cuja implantação seja de caráter facultativo, somente serão implantados mediante a assinatura de convênio com a Administração Pública Municipal, em paridade de condições com os demais consignatários.

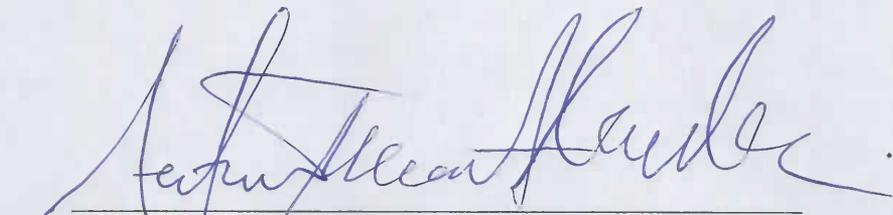
Art. 15. Dentro de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização emitirá Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos que deverão ser seguidos para a operacionalização do mesmo.

Art. 16. Os agentes consignatários terão prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Instrução Normativa para se adequarem às disposições contidas neste Decreto.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 032/2010, de 03 de maio de 2010.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim 03 de maio de 2010.



Antonio Marcos Alexandre
Prefeito

